



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.146/2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EDIFICAÇÃO URBANA EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDOCI SAUL, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica autorizada a edificação urbana em áreas consolidadas, através de aprovação de projeto de edificação competente pela equipe de engenharia da AMERIOS, em áreas urbanas e ou expansão urbana, em áreas consolidadas com distancia além de 15 metros do curso de água perene, desde a borda da calha do leito regular.

Art. 2º - Considera-se área urbana consolidada, parcela da área urbana que em 22 de julho de 2008 conservava densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare, com malha viária implantada e que incluía no mínimo 02 dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana na sua implantação:

- a. Drenagem de águas pluviais urbanas;
- b. Esgotamento sanitário;
- c. Abastecimento de água potável;
- d. Distribuição de energia elétrica;
- e. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Art. 3º - para os objetivos desta lei, são cursos d'água perenes, aqueles em que sempre há água fluindo em seu leito.

Art. 4º - Para que tais projetos de edificação possam receber a aprovação do Setor competente, o interessado deverá apresentar:

- a. Determinação precisa da área consolidada via georreferenciamento;
- b. Documentos probatórios tais como: fotografias áreas e/ou de satélite, documentos judiciais ou extrajudiciais, mapas, fatos históricos, além de prova testemunhal e pericial, entre outros passíveis de fidedignidade;
- c. Fotos de satélite atualizadas ou antigas que comprovem que a área foi ocupada anteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia - SC, 19 de junho de 2015.

VALDOCI SAUL
Prefeito Municipal de Romelândia - SC

Registrada e Publicada a presente Lei em data supra.

Fernanda Spricigo
Chefe de Gabinete